**PROJETO DE LEI N.º 215/2018**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores:**

O Vereador **Mauro de Sousa Penido**, nos termos regimentais, apresenta o Projeto de Lei em anexo que **“Dispõe sobre a execução dos serviços de construção de carneiras e jazigos no Cemitério Municipal São João Batista”**, nos termos que segue:

**JUSTIFICATIVA:**

Atualmente, a Prefeitura do Município de Valinhos, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, após realizado o serviço de sepultamento no Cemitério Municipal São João Batista, se encarrega de construir carneiras e jazigos, somente para depois desta etapa, ser liberado o revestimento e/ou acabamento desta por familiares do falecido;

Ocorre que, com número determinado e limitado de servidores, a municipalidade muitas vezes imprime prazo dilatado para a construção destas, ficando os familiares das pessoas falecidas, angustiados pela “demora” com a construção de carneiras e jazigos pela Administração Municipal, querendo os

familiares prontamente finalizar a construção e posterior acabamento do túmulo, como forma de homenagear o ente querido.

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de possibilitar aos familiares, se assim julgarem conveniente, a contratação de terceiros para a construção da carneira ou jazigo do ente querido, dando resolução à questão acima exposta.

Salientamos que o presente Projeto de Lei não acarretará despesas ou oneração aos cofres públicos, uma vez que as obras para tal serão integralmente custeadas pelos familiares.

Os munícipes interessados na construção imediata de carneira ou jazigo logo após o sepultamento, poderão contratar empresa especializada, as suas expensas, para a execução dos serviços, obedecendo a regulamentação no que se refere à metragem, normas técnicas, especificação de materiais, e em conformidade com todo detalhamento e tempo para execução da obra, com o respectivo croqui a ser normatizado pelo Poder Público.

Desta forma, Senhores Vereadores, pretende este Projeto de Lei dar solução à questão apresentada por muitos munícipes, com relação à agilização dos serviços do Cemitério Municipal, e ainda com significativa economicidade para o serviço

público, podendo o munícipe utilizar-se da normativa deste Projeto de Lei, ou ainda, se assim preferir, servir-se dos serviços públicos ora em curso e pelas vias normais, como já ocorre neste momento.

Atenciosamente,

Valinhos, 10 de Outubro de 2018.

**Mauro de Sousa Penido**

**Vereador**

**PROJETO DE LEI Nº /2018**

**“Dispõe sobre a execução dos serviços de construção de carneiras e jazigos no Cemitério Municipal São João Batista”**,

Orestes Previtale Junior, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Os munícipes interessados poderão contratar empresa especializada, as suas expensas, para a execução da construção de carneiras e jazigos, no Cemitério Municipal São João Batista.

**Art. 2º**. A contratação da empresa para a execução dos serviços, dependerá de autorização específica expedida pela Municipalidade, emitida por escrito, a requerimento do interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação.

**Art. 3º.** A presente autorização para construção de carneiras e jazigos, obedecerá exclusivamente regulamentação da municipalidade, quanto à especificação de materiais, metragem, normas técnicas, e em conformidade com

todo detalhamento e tempo para execução da obra, com o respectivo croqui a ser normatizado pelo Poder Público.

**Art. 4º**. A empresa especializada executora da prestação de serviços, deverá obrigatoriamente:

I – possuir sede administrativa, e estar em pleno e regular funcionamento para sua atividade fim;

II – dispor de equipamentos e mão de obra adequada para a execução do serviço;

III – executar a obra de acordo com as normas técnicas especificadas pela municipalidade;

IV – obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsável por qualquer eventualidade;

**Art. 5º**. Esta lei será regulamentada em prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º**. entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Junior**

**Prefeito Municipal**